

## **A divergência doutrinária e jurisprudencial a despeito da base de cálculo do adicional de insalubridade: salário mínimo ou básico? E suas implicações na vida do trabalhador.**

*The divergence doctrine and jurisprudence basis of spite of unsanitary additional calculation: minimum or basic salary? And their real implications for the worker's life.*

Aline Aparecida de O. Dias; Allan do A. Figueiredo; Douglas Arnaldo S. de Medeiros; Jefferson Cirilo S. Junio; Leandro L. X. Ferreira; Samuel M. Miranda.

*Faculdade Mineira de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Campus Betim, Rua do Rosário, 1081, Bairro Angola, Betim, Minas Gerais, CEP32604-115. douglasarnaldo@hotmail.com.br*

**Palavras-chave:** adicional; insalubridade; base de cálculo.

**Keywords:** additional; unhealthness; basic calculation.

**Introdução:** O adicional de insalubridade constitui importante indenização a ser paga ao trabalhador exposto a riscos classificados como insalubres. Para obter a base de cálculo desse adicional utiliza-se o salário mínimo como referência. A celeuma surge exatamente nesse parâmetro, vez que a norma celetista prevê que a base de cálculo do adicional será o valor do salário mínimo (art.192 CLT) e a Constituição Federal, por sua vez, dispõe que o salário mínimo não poderá ser vinculado para qualquer fim (art. 7º, IV). Além disso, a base de cálculo ganha mais relevância devido à percepção de valores pelo empregado, tendo em vista o parâmetro referencial. **Objetivos:** possibilitar a compreensão da forma de cálculo do adicional de insalubridade, abordando a divergência jurisprudencial entre o TST e o STF, especialmente a decisão liminar proferida pelo Ministro do STF, Gilmar Mendes, na Reclamação 6266, assim como sua constitucionalidade. **Metodologia:** consistirá na revisão bibliográfica sobre o tema e metodologia de análise de decisão (jurisprudências do TST e STF). **Resultados:** A Súmula nº 228 do TST, que estabelece que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico está liminarmente suspensa nessa parte, por possível afronta à Súmula Vinculante nº 4 que veda a indexação do salário mínimo. A suspensão foi determinada em função da Reclamação 6266. **Conclusões:** Desta feita, da leitura acurada do artigo 192 da CLT e do artigo 7º, IV da Constituição, vislumbra-se incompatibilidade do texto infraconstitucional em face da Constituição, na medida em que esse dispõe não ser possível vincular o salário mínimo como base de cálculo para qualquer fim e aquele dispõe que o salário mínimo será a base de cálculo do adicional em questão. Nessa linha, apesar da Súmula 228 do TST estar suspensa, interpreta-se que o salário mínimo não pode ser utilizado como indexador de qualquer adicional.